



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO Nº 08/2020
PROCESSO Nº 1498/2020

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** e a Empresa **MABOL COMERCIAL EIRELI**, para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E BOTIJA DE GÁS DE COZINHA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Frei Pedro Palácios, s/n, Prainha, cidade de Vila Velha, E. Santo, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.801.772/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **IVAN CARLINI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MABOL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.612.343/0001-87, Com sede na Rua Jerônimo Monteiro, 209, Morada de Santa Fé, Cariacica/ES, neste ato representado pelo Sr. **Brener Lemos Pimentel**, Portador do CPF nº. 145.258.537-78 e RG nº. 32.572-MTEES, como seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem**, de conformidade com o que consta do **Processo nº. 1498/2020**, firmar o presente contrato, na forma de execução indireta, de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) GALÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GALÕES DE 20 LITROS COM EMPRÉSTIMO EM COMODATO DE VASILHAME E FORNECIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) BOTIJAS DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) ANO PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fica a contratada responsabilizada pelo fornecimento do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observada as especificações, normas e outros detalhes que integram o contrato de fornecimento de material, no quantitativo solicitado, semanalmente – observando o limite máximo contratado;

2.2. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e propostos, as normas da Contratante;

2.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;

2.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

2.5. Entregar o quantitativo solicitado em até 24 horas ou 1º dia útil, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

2.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a documentação exigida quando da realização do processo de Contratação, estando habilitada e com as seguintes CND's regularizadas em consonância com o **artigo 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.**

2.7. Fornecer a água mineral atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado, apresentando no ato da entrega o Certificado de Análise Laboratorial Microbiológico e Físico-Químico.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

2.8. O local de entrega será na Câmara Municipal de Vila Velha, localizado na Praça – Frei Pedro Palácios – Prainha s/n;

2.9. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de água mineral, inadequada ou que não atenda ao especificado;

2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

2.11. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.12. Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrente do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

2.13. Proceder, sem qualquer ônus para a contratante, o empréstimo do vasilhame (galões), sendo que os galões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos galões remanescentes, conforme controle “*recebimento/entrega de galões*”, a ser feito pelo responsável pela fiscalização do contrato.

2.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstas na legislação decorrente do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidas não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Conferir o objeto do contrato não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material nas condições especificadas, reservando-se à Administração, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

3.2. Observar e controlar o quantitativo mensal contratado, podendo solicitar o material semanalmente;

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, observando-se as disposições legais e do ato convocatório, verificando a habilitação das certidões, caso não sejam fornecidas;

3.4. Nomear fiscal para acompanhamento, atestando o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.6. Proporcionar à Contratada as condições para que possa desempenhar as normas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, e será acompanhado por servidor desta Casa, designado para o serviço.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o fornecimento, objeto deste Contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa Fiscalização pela Contratante, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

4.3. O registro das ocorrências serão de responsabilidade do **Chefe do Departamento de Serviços Gerais ou do Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado**, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento do objeto deste, juntamente com o fiscal do Contrato, que acompanhará a execução deste.

4.4. A existência da fiscalização por parte da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na apresentação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes.

4.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

4.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do servidor credenciado deverão ser prontamente atendidos pela Contratada, salvo quando implicarem indagação de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PRAZO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. Pelo fornecimento do quantitativo total licitado, de 1200 (um mil e duzentos) galões de 20 litros de água mineral sem gás e 24 (vinte e quatro) botijas de gás de cozinha, através de dispensa de licitação a Câmara pagará o valor máximo de R\$ 17.196,00 (dezessete mil, cento e noventa e seis reais), **SOMENTE SERÁ PAGO O VALOR DO QUANTITATIVO QUE FOR USADO DOS PRODUTOS.**

5.2. O fornecimento deverá ser executado no prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado com admissão da Administração.

5.3. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser entregue e instalado no Plenário da sede da CMVV, situada a **Praça Frei Pedro Palácio, s/nº, Prainha - Centro, Vila Velha, Estado do Espírito Santo.**

5.4. A garantia do produto de serviço e material utilizado será de no mínimo 01 ano;

5.5. Em caso de necessidade de substituição de alguma peça, este deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme notificação pela CÂMARA no ato do recebimento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido pelo fornecimento do produto, objeto do contrato, será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias. Deverá ser protocolado pedido de pagamento nesta Casa, após verificação das certidões de habilitação da Contratada

6.2. O pagamento do material entregue somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 meses após assinatura do contrato, ou até a efetivação da totalidade da entrega.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta do ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.300.7000 – GENEROS ALIMENTICIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada *sobre o valor estimado do contratado*, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor estimado do Contrato, até o vigésimo dia;

III – Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do estimado Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV – Suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da lei n.º 8.666/93.

10.2. As sanções previstas nos itens I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a dos itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na lei n.º 8.666/93.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

12.1. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Administração, e será feita no Diário do Poder Legislativo em até 01 (um) mês após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Cidade de Vila Velha. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi mandado digitar o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidos e achados conforme, seguem assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vila Velha-ES, 06 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
CONTRATANTE- PRESIDENTE IVAN CARLINI

MABOL COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: _____.

_____.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

ANEXO DO CONTRATO Nº 08/2020

LOTE ÚNICO – AGUA E GAS						
Item	Descrição do Objeto	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Galão de Água Mineral, tipo: sem gás; quantidade do galão:20 litros; unidade de fornecimento: garrafão; prazo de validade: no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	GAL	1200	Pedra Azul	R\$ 12,93	R\$ 15.516,00
2	Botija de Gás de Cozinha para uso doméstico, botija de 13k	BOT	24	Supergás	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 17.196,00						